



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Luanda Cristina de Oliveira		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo de Vargem Grande do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000581/2023-70		
PARECER CNE/CES Nº: 641/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado no polo de Vargem Grande do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

No ano de 2012, prestei o Exame Nacional de Ensino Médio, para solicitar a Certificação do Ensino médio, com isto realizei vestibular para ingressar o ensino superior, no entanto ao solicitar a Certificação foi negada por não ter atingido a nota estipulada em Redação para receber a Certificação, neste período já tinha me matriculado na Universidade Paulista UNIP, com a pendência de regularização da certificação, neste no ano de 2014 mudei de cidade e não dei sequência ao curso superior, em 2014 realizei novamente o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, desta vez atingindo a nota necessária para certificação de conclusão do Ensino Médio, mas já tinha parado novamente os estudos.

De pronto e sempre de boa-fé, solicitei a Certificação de Conclusão do Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o qual recebi o certificado em 27 de Setembro de 2018, e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior.

Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Gestão de Recursos Humanos.

Foi juntada ao processo a documentação necessária para a análise do pedido, tendo o processo sido distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Luanda Cristina de Oliveira está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem após a interessada ter sua matrícula aceita para ingresso no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na Unip, no ano de 2013, sem a apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que foi expedido apenas em 2018, conforme relato da interessada e documentos juntados ao processo.

Pode-se perceber do histórico das disciplinas cursadas na graduação que a interessada cursou um semestre em 2013, antes da expedição de seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio, e o restante das disciplinas nos anos de 2022 e 2023, já com o certificado expedido. Ao finalizar seus estudos na Educação Superior, foi informada de que não poderia obter seu diploma por conta do conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior. Por todo o exposto, a requerente acionou este Conselho Nacional de Educação (CNE) para ter seus estudos convalidados.

Analisando o presente caso, evidencia-se que a interessada agiu de boa-fé e buscou solucionar a situação prestando o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano de 2014, porém não teve seus estudos validados pela Unip.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luanda Cristina de Oliveira, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no primeiro semestre do ano de 2013, na modalidade a distância, ministrado no polo de Vargem Grande do Sul, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente